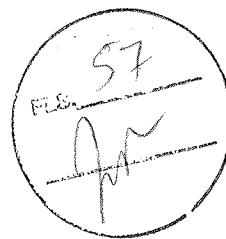




ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 013/2026

Procedimento nº 003/2026

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e apoio técnico à gestão pública e as organizações sociais no planejamento, execução, monitoramento e qualificação das ações da Política de Assistência Social, conforme os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Relatório:

A Prefeitura Municipal Bonfim do Piauí - PI iniciou processo de licitação visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e apoio técnico à gestão pública e as organizações sociais no planejamento, execução, monitoramento e qualificação das ações da Política de Assistência Social, conforme os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 062/2025, tomar as providências cabíveis.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão de Contratação o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133 /21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação III – “*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*”. O referido Art. 74, III, alínea “c” do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

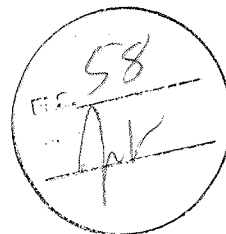
Conforme preceitua o § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, “*considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato*”. (Grifos nossos)

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na contratação de empresa especializada na prestação de serviços e apoio técnico à gestão pública e as organizações sociais no



ESTADO DO PIAUÍ
Município de Bonfim do Piauí
CNPJ – 41.522.210/0001-27
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000



planejamento, execução, monitoramento e qualificação das ações da Política de Assistência Social, conforme os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 062/2025, tomar as providências cabíveis.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e apoio técnico à gestão pública e as organizações sociais no planejamento, execução, monitoramento e qualificação das ações da Política de Assistência Social, conforme os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

O profissional responsável pela execução dos serviços, titular da empresa a ser contratada, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional da empresa contratada.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, III da Lei nº 14.133/21, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação.

Bonfim do Piauí - PI, em 27 de fevereiro de 2026.

LUIS VITOR SOUSA Assinado de forma digital
SANTOS:02552031366 por LUIS VITOR SOUSA
SANTOS:02552031366

Luís Vitor Sousa Santos
Advogado
OAB/PI nº 12.002